



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02745/07

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ATENDIMENTO DOS  
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –  
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS –  
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO  
DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.733 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **MARIA LUZINETE DOMINGOS DE CASTRO**
    - 1.2.2. Matrícula: **270.481-1**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Assessor Legislativo Assistente**
    - 1.2.4. Lotação: **Assembléia Legislativa da Paraíba**
    - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **28 anos**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **29/09/2006**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 11/10/2006**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela impossibilidade de incorporação da GAE aos proventos da aposentanda, apresentando novo cálculo, mas destacando a possibilidade da Corte decidir, excepcionalmente, em contrário, à vista das reiteradas decisões desta Corte nas circunstâncias descritas nos autos, posto que a aposentação se deu por invalidez permanente e a retirada da parcela reduziria os proventos a praticamente a metade.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em reconhecer, por excepcionalidade, em observância aos princípios da Segurança Jurídica e à Dignidade da Pessoa Humana, a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 18 de novembro de 2010.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Retificação dos cálculos dos proventos, com vistas a excluir a Gratificação de Atividades Especiais - GAE (fls. 61/62) e possibilidade de incorporação da mesma gratificação em decorrência de acometimento de doença grave à aposentanda (fls. 71/72), ao talante do Tribunal, por excepcionalidade.